Parlamento Europeu
2024-2029

TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2025)0342

Nomeação de um membro do conselho executivo da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)

Decisão do Parlamento Europeu, de 18 de dezembro de 2025, sobre a proposta de nomeação de um membro do Conselho Executivo da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (N10-0078/2025 – C10-0332/2025 – 2025/0905(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta do Conselho Executivo da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, de 9 de dezembro de 2025 (Decisão GBSUP 7/2025 (Decisão GBFIU 11/2025)),

– Tendo em conta o artigo 63.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010[1],

– Tendo em conta a decisão da Conferência dos Presidentes, de 22 de outubro de 2025, sobre a regulamentação relativa à nomeação de representantes do Parlamento Europeu ou de outras pessoas para os conselhos de administração ou outros cargos de órgãos ou organismos,

– Tendo em conta o seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0267/2025),

[1] JO L, 2024/1620, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1620/oj.

A. Considerando que o artigo 63.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1620 estabelece que os membros do Conselho Executivo da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo devem ser selecionados com base no mérito, competências, conhecimentos, integridade, estatuto reconhecido e experiência no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, bem como noutras qualificações pertinentes;

B. Considerando que o Parlamento está empenhado em assegurar o equilíbrio de género em cargos executivos nas instituições, organismos e agências da União; considerando que todas as instituições e organismos, a nível da União e a nível nacional, devem aplicar medidas concretas para assegurar o equilíbrio de género; considerando que o Parlamento espera receber uma lista restrita de que constem, pelo menos, dois candidatos qualificados para futuras nomeações, a fim de salvaguardar o equilíbrio entre homens e mulheres no Conselho Executivo da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo a que se refere o considerando 66 do Regulamento (UE) 2024/1620;

C. Considerando que, nos termos do artigo 63.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1620, em 12 de novembro de 2025, a Comissão adotou, uma lista restrita de uma candidata ao cargo de membro do Conselho Executivo da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e facultou essa lista restrita ao Parlamento;

D. Considerando que a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos procederam seguidamente à avaliação das qualificações da candidata constante da lista restrita para o cargo de membro do Conselho Executivo da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, nomeadamente quanto às condições estabelecidas no artigo 63.º do Regulamento (UE) 2024/1620;

E. Considerando que, em 2 de dezembro de 2025, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos realizaram uma audição com Henrica Maria Verbeek-Kusters, durante a qual esta proferiu uma declaração introdutória e, em seguida, respondeu às perguntas dos membros das comissões;

F. Considerando que, em 9 de dezembro de 2025, o Conselho Geral da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo adotou uma proposta de nomeação de Henrica Maria Verbeek-Kusters como membro do Conselho Executivo da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e transmitiu essa

proposta ao Parlamento;

1. Aprova a proposta de nomeação de Henrica Maria Verbeek-Kusters como membro do Conselho Executivo da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, à Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e aos governos dos Estados-Membros.